



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PELOM N.º 15.117/12

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deve se ajustar às determinações relativas à saúde, fortalecendo a participação da sociedade em suas esferas de atuação (Controle Social), bem como estar em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, dentre as quais a Terceira Diretriz da Resolução n° 453/12, que assevera:

“ Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.” (*grifo nosso*),

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado, em ***regime de urgência***, pelo Plenário desta Casa, o seguinte **Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 259 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 3º do art. 259, cujo teor passa a ser o seguinte:

Art. 259 - *Omissis*

§ 1º - *Omissis*

§ 2º - *Omissis*

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde, composto de membros conforme disposto em resolução vigente do Conselho Nacional de Saúde, terá seu presidente eleito pela maioria de seus membros em reunião plenária, sendo que no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes reunir-se-á anualmente para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e periodicamente para fiscalizar a eficiência da aplicação dos recursos destinados à saúde.

(...)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazel,
em 22 de maio de 2014.

Professor Pierre
Vereador

Vereador Cláudio Damião – PT	Vereador Zezinho do Caminhão- PSB	Vereador Gabriel Mafort – PT
Vereador Marcio Damazio – PSD	Vereador Wanderson Nogueira – PSB	Vereador Samuel Grassini - PDT
Ver. Christiano Huguenin – SDD	Vereador Nami Nassif – PSC	Vereador Francisco de Barros - PHS
Vereador Alexandre Cruz – PPS	Vereador Wellington Moreira – PRP	Vereador Jacutinga – PRP
Vereadora Vanderléia Lima – PRP	Vereador Ricardo Figueira – PSDC	Vereador Grimaldino Narcizo - PSB
Vereador Renato Abi-Râmia – PMDB	Vereador Joelson do Pote – PSD	Vereador Gustavo Barroso - PSD
Vereador Marcelo Verly – PSDB	Vereador Alcir Fonseca – PHS	